



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 387, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O § 4º, do art. 3º, da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Para a Habilitação Técnica, de que trata o § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 11 de novembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.11.2013.**